



TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2023

Termo de Colaboração – Município de Monte Aprazível – 08/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE
APRAZÍVEL E O CLUBE DOS VINTE E DOIS,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, doravante denominada Administração Pública, com sede na Praça São João, nº. 117, Centro, Monte Aprazível - SP, inscrito no CNPJ nº. 53.221.701/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Dr. Marcio Luiz Miguel, portador do registro geral nº. 30.908.986-4 e CPF nº 279.915.868-47, residente e domiciliado à Av. Antonio Canheo, nº 821, Parque Recanto das Aguas, Monte Aprazível-SP, CEP 15150-000; e o CLUBE DOS VINTE E DOIS, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Av. São Paulo, s/n, bairro: Jardim América, Monte Aprazível, CEP: 15.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.022.981/0001-67, neste ato representado por seu Presidente Romulo de Freitas Cury, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 23.880.152-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 254.866.768-59, residente na Rua José de Andrade Junqueira, nº. 65, centro, Monte Aprazível.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 04/2023, tendo em vista o que consta do Processo n. 08/2023 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº. 25/2017, da Lei Municipal 3.922/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente projeto tem por objeto a celebração de parceria entre ente público e OSC, para a realização conjunta da Tradicional Festa do Peão “Monte Aprazível Rodeio Festival”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O período de vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua celebração até 31/08/2023, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o Município de Monte Aprazível poderá empregar recursos públicos municipais até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), à conta das dotações orçamentárias 02.02.00 - 04.122.0003.2005 e 02.06.03 - 13.392.0013.2048,



havendo ainda o emprego de recursos por parte da OSC, conforme especificações constantes do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Não haverá repasse de valores à OSC, mas sim a divisão de obrigações, riscos e atribuições, para o atingimento das metas e finalidades da parceria, em consonância com o previsto no plano de trabalho.
2. Caso constate que a OSC não está realizando com as obrigações pactuadas no plano de trabalho, a Administração pública poderá suspender o cumprimento das suas.
3. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Não haverá repasse de valores à OSC, mas sim a divisão de obrigações, riscos e atribuições, para o atingimento das metas e finalidades da parceria, em consonância com o previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos financeiros ou não para finalidade alheia ao objeto da parceria.
2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
 - I. Cumprir com as obrigações previstas no plano de trabalho;
 - II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, nos moldes estabelecidos no plano de trabalho, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;



IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios técnicos de cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de trabalho;

VI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

VII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 38, do Decreto nº 25/2017;

VIII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61, da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

IX. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

X. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014;

XII. publicar, no Diário Oficial Municipal, extrato do Termo de Colaboração;

XIII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10, da Lei nº 13.019/ 2014;



XIV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVI. analisar e decidir sobre a consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVII. aplicar as sanções previstas na legislação;

3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. apresentar Relatório de Execução do Objeto conforme o plano de trabalho;

V. executar o plano de trabalho aprovado;

VI. comprovar a realização de suas obrigações, nos moldes estabelecidos no plano de trabalho;

VII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução de suas obrigações previstas no plano de trabalho;

VIII. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



IX. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

X. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

XI. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIV. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XV. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

XVI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações previstas no plano de trabalho, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência



da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria.

3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);



III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise dos relatórios de execução, quando for o caso (art. 59º da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC;

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da parceria;

5. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II, do parágrafo segundo*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Two handwritten signatures are shown side-by-side. The signature on the left is a stylized 'Q' and the signature on the right is a stylized 'G'.



8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II, do parágrafo segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise dos relatórios de execução, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV, do parágrafo segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstaciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado nos autos do processo administrativo e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise dos relatórios (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

12. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria está sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partície, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) malversação de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- j) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



1. Não haverá o repasse de recursos públicos na presente parceria.
2. Caso venham a ser repassados recursos à OSC, em eventual alteração futura do Termo de Colaboração, deverá ser observada a obrigatoriedade de restituição em eventual irregularidade, na forma do artigo 42, IX, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS BENS REMANESCENTES

- 1.Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
2. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.
3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
 - I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
 - II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido.
6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.



7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO

1. A OSC cumprirá o definido no plano de trabalho, observada a legislação aplicável.

2. A análise pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

3. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

4. O transcurso do prazo previsto no *caput*, do artigo 46, do Decreto 25/2017, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 25/2017, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções previstas no artigo 52 a 54, do Decreto 25/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria junto ao seu site oficial (se houver), perfis em redes sociais e em sua unidade física.

2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



2. Fica nomeado, como Gestor do Termo de colaboração, por parte do Município, o Sr. Elieser Justino de Oliveira.

3. Fica responsável pelo presente Termo de Colaboração, por parte da OSC, o Sr. Romulo de Freitas Cury.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e litígios resultantes deste termo de colaboração.

2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinadas pelas testemunhas instrumentárias abaixo:

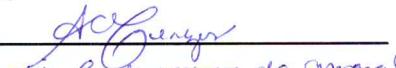
3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

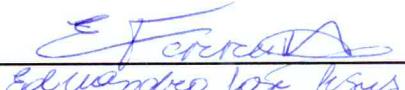
Monte Aprazível – SP, 29 de maio de 2023.


Marcio Luiz Miguel
Prefeito Municipal


Romulo de Freitas Cury
Presidente - CLUBE DOS VINTE E DOIS

TESTEMUNHAS:


Nome: Aroldo C. de Menezes da Silva
Identidade: 29.492.309-3
CPF: 344.084.688-56


Nome: Edvaldo José Jesus Ferreira
Identidade: 40.558.989-00
CPF: 363.570.948-40



GOVERNO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2021 - 2024

TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2023

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Marcio Luiz Miguel
Prefeito Municipal

A blue ink signature of the name Marcio Luiz Miguel.

Romulo de Freitas Cury
Presidente - CLUBE DOS VINTE E DOIS

A blue ink signature of the name Romulo de Freitas Cury.



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I. Identificação:

1. Dados da OSC

Nome: CLUBE DOS VINTE E DOIS
CNPJ: 49.022.981/0001-67
Endereço: Av. SAO PAULO s/n
CEP: 15.150-000
Município: Monte Aprazível/SP

Presidente: Romulo de Freitas Cury
CPF nº. 254.866.768-59
RG nº. 23.880.152-4

Dados do ente municipal

Nome: Município de Monte Aprazível
CNPJ: 53.221.701/0001-17
Endereço: Praça São João, nº. 117
CEP: 15.150-000
Município: Monte Aprazível/SP
Telefones: (017) 3275-9500

1.1. Áreas das atividades da organização social: Saúde

1.2. Dotação:

02.02.00 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003.2005 - Manutenção da Administração
02.06.03 – ENSINO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
13.392.0013.2048 – Manutenção das Atividades Culturais

2. Descrição do Projeto:

2 – Objeto

O presente projeto tem por objeto a celebração de parceria entre ente público e OSC, para a realização da Tradicional Festa do Peão “Monte Aprazível Rodeio Festival”.



2.1. Objetivo Geral

Realizar a tradicional festa do peão “Monte Aprazível Rodeio Festival”, mantendo a cultura do sertanejo e do peão de boiadeiro, tão queridas pela população local.

2.2. Objetivos Específicos

- Garantir uma opção de lazer através de uma festa tradicional e com entrada gratuita;
- Realizar uma etapa completa de um circuito de rodeio;
- Disponibilizar o acesso à cultura e lazer através de 03 (três) dias com shows sertanejos;
- Garantir um evento com a estrutura e segurança adequadas;
- Manter viva a cultura do peão de boiadeiro;

2.3 – Descrição da realidade

O Município de Monte Aprazível possui grande tradição na cultura do peão boiadeiro, sendo um dos caminhos por onde passava a antiga estrada boiadeira.

Quanto à Festa do Peão local, essa foi uma das pioneiras na região, consagrando-se como uma das maiores e mais aguardadas.

No entanto, houve diversos anos em que a festa não foi realizada, por impossibilidade de a OSC realizá-la sozinha. No ano de 2022, mediante parceria entre a OSC e o Município de Monte Aprazível, o Monte Aprazível Rodeio Festival foi novamente realizado.

Com isso, antes da retomada em 2022, a cidade vinha perdendo um dos seus eventos mais tradicionais, diminuindo sua relevância regional e privando sua população de uma grande fonte de cultura e lazer.

A situação agravou-se com a ocorrência da pandemia da covid-19, a qual impossibilitou a realização de festas, e reduziu as receitas de Organizações da Sociedade Civil e subiu os preços dos serviços relacionados.

2.4. Justificativa

A realização da Festa do Peão de Boiadeiro está intimamente relacionada com a história do Município, sendo um momento de lazer e cultura para as famílias locais.

Ocorre que, há muitos anos, a OSC se via impossibilitada de realizar a festa por si própria, face ao alto volume de recursos demandado.



Assim, por alguns anos, a festa contou com a parceria da Prefeitura Municipal, que foi imprescindível para a sua realização.

A situação agravou-se em razão da pandemia de covid-19, tendo essa reduzido drasticamente as receitas das OSC's e aumentado os custos para a realização do evento.

Assim, se antes a parceria com a Administração Pública era importante, hoje ela é absolutamente indispensável.

Para a administração pública a parceria era é de grande modo interessante, pois, além de aproveitar toda a experiência, know-how e trabalho voluntário da OSC, permite a essa disponibilizar à sua população uma festa popular, com metade das despesas dos as que teria, se o realizasse diretamente.

Com a celebração desta mesma parceria no ano de 2022, foi possível disponibilizar à população local 04 (quatro) dias de lazer, diversão e cultura, com acesso a shows de ótimo qualidade, rodeio com grandes atletas e animais famosos em todo o Brasil, isso com toda a estrutura de acomodação, seguranças, brigadistas e praça de alimentação.

Diante disso, busca-se um novo modelo de parceria, sem o repasse de recursos públicos, mas sim por meio da realização conjunta com distribuição de obrigações, acarretando a redução de despesas em comum, de modo que o objetivo de disponibilização de lazer e cultura à população seja alcançado, com o menor emprego de recursos possível.

2.5. Público Alvo / Beneficiários

Toda a População do Município de Monte Aprazível.

3. Das Metas

- 03 dias da tradicional festa do peão, com shows musicais, montarias e toda a infraestrutura necessária, garantida a entrada gratuita;
- Garantia da infraestrutura adequada, observadas todas as normas aplicáveis, para a recepção da população com segurança e organização;
- Realização de campeonato de rodeio no decorrer dos 03 dias de evento, com, no mínimo, 01h30min de duração em cada dia.

4. Forma de execução das ações:

- O evento “Festa do Peão” será realizado em parceria entre o Município e a OSC;
- Município disponibilizará os shows e uma parte da estrutura móvel, conforme tabela de divisão das obrigações;



- OSC disponibilizará o local, parte da estrutura, além de realizar a gestão e organização da festa;
- A Festa do Peão será realizada no período noturno, durante três dias seguidos, contado todos os dias com a apresentação de montarias (rodeio) e um show musical;
- A Festa do Peão terá entrada gratuita durante pelo menos 03 (três) dias;
- A OSC poderá explorar a venda de camarotes, além de outras receitas decorrentes de patrocínios, publicidade, venda de alimentos, bebidas e espaços comerciais;

5. Método de monitoramento e controle de ações executadas

A avaliação da efetividade da parceria deverá ser feita através do controle de metas e resultados, através dos seguintes modos:

- a) Relatório fotográfico;
- b) Visita *in loco* e análises da Comissão de Monitoramento e do Gestor.

6. MATRIZ DE RISCOS

O Município de Monte Aprazível será responsável pelos seguinte riscos:	A OSC será responsável pelos seguinte riscos:
<ol style="list-style-type: none">1. obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas à realização do evento;2. a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam atuando na realização do evento;3. a segurança e a saúde do público presente;4. realização shows;5. público presente.	<ol style="list-style-type: none">1. decorrentes da realização do rodeio (montarias);2. Camarotes, patrocínios e publicidades3. Praça de Alimentação

7. DIVISÃO DE OBRIGAÇÕES

nº.	Item	Município	OSC
ESTRUTURA			
1	Som para shows e rodeio, iluminação show de arena		X
2	Telão Led, Filmagem		X
3	Equipe Brigadistas		X
4	Equipe Seguranças		X
5	Catracas e passaportes		X



GOVERNO DE
MONTE
APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2021 - 2024

6 Ecad	X
7 Tendas arquibancadas	X
8 Coberturas	X
9 Camarotes	X
10 Iluminação	X
11 Fechamento	X
12 Decoração e móveis	X
13 Palco (estrutura, camarim, decoração, iluminação)	X
14 Alimentação equipes de trabalho	X
15 Banheiros químicos	X
16 Banheiro contêiner	X
17 Limpeza BANHEIROS Contêiner / Químico (4pessoas)	X
18 Alimentação artistas camarim	X
19 Gerador de energia	X
20 Eletricista	X
21 Energia (CPFL)	X
22 Catracas de Acesso / Painel Contagem	X
23 Pulseiras Controle de Acesso	X
24 Documentação/alvarás	X
25 Veterinário	X
26 Estacionamento (fechamento, atendentes e seguranças)	X
27 Controladores de Acesso	X
Serviços Gerais esparramar pedrisco, instalações hidráulicas,	
28 pintura piso, etc	X
29 Médico UTI Móvel	X
30 Taxa Defesa Agropecuária	X
31 Taxa Bombeiro (vistoria + análise de projeto)	X
32 Câmeras de Monitoramento	X
33 Água (SABESP)	X
34 Material Limpeza - Luvas/Vassouras/Pá/Saco	X
35 Tendas Camarote	X
RODEIO	
36 Locução de arena	X
37 Bretes e arena	X
38 Locução comercial	X



GOVERNO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2021 - 2024

39 Seguros totais		X
40 Premiação Peões + diárias		X
41 Tropas - Cavalos		X
42 Boiadas - Touros		X
43 Fogos de artifício		X
44 3 Tambores		X
45 Salva vidas (3)		X
46 Juiz de arena (2)		X
47 Juiz de brete (1)		X
48 Comentarista		X
49 Equipe gestão etapa rodeio		X
50 Portereiros/Embretadores		X
51 Hospedagem Equipe		X
52 Laçador/Madrinheira		X
MARKETING		
53 Inserções em rádio		X
54 Assessoria de imprensa		X
55 Publicidade em jornais/revistas		X
56 Divulgação internet	X	X
57 Cartaz - Folder	X	X
SHOWS		
58 Shows	X	
Shows (hospedagem, transporte deslocamento interno no		
59 município e alimentação equipe e artistas)	X	

6. PERÍODO: 03 dias em 2023.

Monte Aprazível – SP, 29 de maio de 2023

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
MARCIO LUIZ MIGUEL
Prefeito Municipal

CLUBE DOS VINTE E DOIS
ROMULO DE FREITAS CURY
Presidente